



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 007/2020
Decisão : 062/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.5.
Referência : Protocolo nº 200.134.441/2020
Interessado : Carlos Magno Gurgel

EMENTA: Defere a nulidade da ART nº PE20170205151, em nome do profissional Carlos Magno Gurgel.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de maio de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200.134.441/2020, referente à nulidade da ART nº PE20170205151, em nome do Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Carlos Magno Gurgel, registrada nesse Regional, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida, Fortaleza/CE, ser distinta daquela do registro da ART; considerando que o artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, determina que *"Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade"*; considerando que houve constatação de erro insanável de preenchimento no momento da avaliação da ART posterior à sua liberação, conforme termo de ciência declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; considerando que, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, *"A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART (...)"*; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável à nulidade da ART PE20170205151, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20170205151, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020

Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEST